



Regulamento dos Colaboradores para Rastreios do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior Mandato 2018

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1º (Âmbito Geral)

- 1.1. Na sequência dos muitos pedidos de colaboração por entidades externas para realização de rastreios, e numa tentativa de aproximação dos estudantes do MedUBI e da comunidade covilhanense, surge o Banco de Colaboradores para Rastreios.
- 1.2. O Banco consiste num grupo de estudantes de medicina capacitados para colaborarem com o MedUBI nas suas atividades de rastreios.
- 1.3. O Banco de Colaboradores para Rastreios visa dar oportunidade aos estudantes de medicina interessados de participarem mais ativamente na comunidade covilhanense, através da realização de rastreios cardiovasculares.

Capítulo II (Colaboradores)



Artigo 2º

(Requisitos do Colaborador)

2.1. Poderá integrar o banco de colaboradores para rastreios qualquer estudante de Medicina, do 1º ao 6º ano, da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que comprove a sua formação e capacitação em rastreios cardiovasculares.

2.2. A comprovação de capacitação poderá ser realizada através das seguintes formas:

- Certificado da formação “Saúde Pública: O Nosso Superpoder”.
- Certificado de atividade com formação equivalente.

Artigo 3º

(Admissão ao Banco de Colaboradores)

3.1. Todos os participantes da atividade de formação “Saúde Pública: O Nosso Superpoder” são contactados durante ou após a formação para sondagem do interesse de integrarem o banco.

3.1.1. O período de inscrições para a atividade em causa, bem como o número de vagas disponíveis, é divulgado antes da abertura das inscrições.

3.2. O colaborador terá de disponibilizar os seguintes dados: nome completo, número de aluno, número do cartão de cidadão, ano curricular, e-mail válido, contacto telefónico e contacto da plataforma Facebook (se aplicável).



3.3. O banco não tem limite máximo de colaboradores que o poderão integrar.

3.4. Qualquer estudante de medicina que tenha interesse em integrar o banco deve enviar um email para saude@medubi.pt. A sua admissão ao banco de colaboradores de rastreios será discutida em seio de Departamento de Saúde e Ação Social, de acordo com o artigo II do presente regulamento.

3.5. As desistências do banco de voluntariado deverão ser igualmente comunicadas ao Departamento de Saúde e Ação Social, via email (saude@medubi.pt).

3.6. Todos os candidatos, ao serem admitidos ao banco de colaboradores de rastreios, assumem que concordam integralmente com este regulamento.

Artigo 4º

(Dinâmica de Coordenação dos Colaboradores)

4.1. Os colaboradores serão adicionados a um grupo de Facebook logo que sejam admitidos no banco.

4.1.1. Os colaboradores que não possuam conta nesta plataforma serão contactados por uma via alternativa, sem prejuízo da sua participação nas atividades.

4.2. Os colaboradores são informados com a antecedência de no mínimo duas semanas sobre as atividades de rastreios que irão ocorrer, através de uma publicação no grupo de Facebook.

4.2.1. Em casos em que o MedUBI não tenha conhecimento da atividade de rastreios com duas semanas de antecedência, o prazo mínimo para informar os



colaboradores poderá não ser cumprido.

4.3. O método de inscrição para os rastreios é o “first come, first served”, no qual os primeiros colaboradores que se inscrevem ficam automaticamente com as vagas, até estas estarem totalmente preenchidas.

4.4. Rastreios incluídos em outras atividades do MedUBI, com um processo de inscrição e divulgação independente, não são incluídos nos rastreios do banco de voluntariado.

4.4.1. Colaboradores do banco que estejam interessados em participar nestas atividades independentes terão de se submeter ao mesmo processo de inscrição geral que os restantes estudantes de medicina.

4.5. Caso um colaborador inscrito não possa comparecer à atividade, este terá de informar o Departamento de Saúde e Ação Social com a maior brevidade possível, apresentando uma justificação.

4.5.1. O incumprimento do ponto acima, ou falta de comparência resultante de uma justificação considerada inadequada ou insuficiente por parte do MedUBI, resultará em discussão, em sede do Departamento de Saúde e Ação Social, da continuidade de colaboração com a pessoa individual em incumprimento.

4.6. Caso não sejam preenchidas as vagas todas de rastreios para uma atividade, o MedUBI poderá contactar outros elementos externos ao banco que considere capacitados para a realização de rastreios. Contudo, terá de ser dada sempre prioridade aos colaboradores do banco de rastreios.

4.7. Os colaboradores, atuando em representação do MedUBI, têm o dever de cumprir, no máximo das suas funções, com as tarefas a si alocadas, por forma a não colocar em



causa o funcionamento do Departamento de Saúde e Ação Social, bem como o do MedUBI.

4.8. Cada membro do banco é plenamente responsável pelo período que permanece no contexto da atividade, não podendo o MedUBI ser considerado responsável pelas suas ações.

4.9. Qualquer problema que surja no contexto da atividade, deverá ser contactado um membro do Departamento de Saúde e Ação Social.

4.10. Cada atividade de rastreios será certificada.

4.10.1. Não há certificação por apenas pertencer ao Banco de Colaboradores para Rastreios do MedUBI.

Capítulo III (Disposições Finais)

Artigo 5º

(Outras considerações)

5.1. A participação no banco implica a aceitação na íntegra deste regulamento por parte do estudante;

5.2. Qualquer questão que não conste deste regulamento será resolvida entre os membros do Departamento de Saúde e Ação Social, com auscultação das entidades



que estes considerem relevantes.

5.3. O MedUBI, nas pessoas dos membros do Departamento de Saúde e Ação Social, reserva-se ao direito de retirar do banco qualquer indivíduo que, por incumprimento do presente regulamento, e após auscultação do mesmo, considerem que não cumpra com as funções a ele confiadas.

5.4. Este regulamento é válido até ao final do mandato do MedUBI 2018.

Ana Catarina Gonçalves

Presidente do Núcleo de Estudantes de Medicina

da Universidade da Beira Interior

- Mandato 2018